


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 063 /2.007 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001186/2006 – 10.658, RESOLVE:

CPF nº _____, RG nº _____, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Grande, no trecho localizado na _____, no município de Inaciolândia, Estado de Goiás, para derivação durante 1.800 (mil e oitocentas) horas por ano de até 74,36 l/s (setenta e quatro vírgula trinta e seis litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 86 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos desta concessão e a construção de um vertedor com descarga de fundo, por sifão com tubulação de 150 mm, no barramento onde se realiza a captação, cuja obra de acordo com projeto construtivo e cronograma apresentados, será executada até 31 de Agosto de 2007, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRA AGRÔNÔMA FERNANDA SILVA BOSI, CREA-GO Nº 9701/D, a qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída(P. 10.657), com um volume útil mínimo de 297.000,00 m³ (duzentos e noventa e sete mil metros cúbicos), suficiente para atender a demanda de água para irrigação e a manter regularizada a vazão do Córrego Grande;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, de acordo com projeto construtivo e cronograma apresentados, até 31 de Agosto de 2007;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o licenciamento ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2.007.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário